

RESUMO

O presente trabalho surge de uma inquietação acerca da motivação das decisões prolatadas pelo Superior Tribunal de Justiça para homologação de sentenças arbitrais estrangeiras. A partir de um primeiro momento, com ratificação da Convenção de Nova York de 1958, sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, que representou um avanço monumental para a aplicação do instituto no país e, posteriormente com a Emenda Constitucional nº 45, em que a competência para tal ato passou do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, pretende-se analisar os pleitos homologatórios, com amparo na demonstração quantitativa e qualitativa dos pedidos de homologação das sentenças arbitrais; apresentar um panorama do instituto da arbitragem no Brasil, demonstrando os números de pleitos acolhidos e os denegados. Adota-se, para tanto, o levantamento de dados objetivos, elencando casos e a motivação judicial subjacente à homologação; conseqüentemente, estabelecem-se gráficos ilustrativos, a fim de apontar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria. Infere-se, a partir dos dados apurados, que há uma tendência positiva e uma gradual aceitação do uso da arbitragem no país, à medida que se aprimora o uso desse mecanismo privado de composição de conflitos contratuais. Chega-se, por fim, à conclusão de que há uma atmosfera favorável ao instituto da arbitragem internacional, o que representa um incentivo ao investimento estrangeiro no Brasil.

Eduardo Miguel Serafini Fernandes (134768)
Direito Noturno